



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 47/2024****Concorrência Eletrônica nº 90007/2024****Processo: 105/2024****Validade do Contrato: 23/04/2025**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ**, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, estabelecida na cidade de Foz do Iguaçu/PR, RUA JORGE SANWAIS, 5549 - CEP: 85856588 - BAIRRO: Jardim Guarapuava, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob n.º **80.372.808/0001-39** doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Augusto Lima Fernandes**, inscrito(a) no CPF n.º 081.196.109-54, portador da carteira de identidade n.º 10.862.818-9 SSP, residente e domiciliado no(a) Rua Jorge Sanwais, 5549 - CEP: 85856588 - BAIRRO: Jardim Guarapuava, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, e-mail: felipelicitacao@hotmail.com, fegengenharia01@gmail.com e telefone (045) 8843-2584, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo edital e anexos da Concorrência n.º 90007/2024 que originou o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de recape asfáltico (CBUQ) em vias urbanas, incluindo pavimentação de caçadas em paver, drenagem e sinalização viária, nos seguintes trechos: Rua Luis Poyer (quadra 34 e 46); Rua Francisco Debortolli (Quadra 35 e 47); Rua Luis Poyer Quadra (Quadra 35 e 26); Rua Emerrita Rupp Quadra 47 a 23); RECURSOS CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES - 954681/2023**, conforme as especificações e exigências contidas no Projeto Básico e anexos ao Edital do processo licitatório.

1.2. O regime de execução do presente contrato será a empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 981.342,05 (novecentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2.2. Quando for desconto sobre tabela referência: A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários utilizada será a SINAPI-PR – 01/2024, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

2.3. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Projeto Básico;
2. O Edital da Licitação;
3. A Planilha de Custos e Composição de Preços
4. O Cronograma Físico-Financeiro
5. A Proposta do CONTRATADO;
6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

3.2.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **300 (trezentos) dias (23/04/2025)**, obedecidas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.

4.2. A vigência do contrato começa com a assinatura e finaliza após 90 (noventa) dias contados a partir do término do prazo da execução.

4.3. Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto por culpa do **CONTRATADO**, este será constituído em mora, e será aberto processo administrativo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.3.1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro, nas ordens de serviços correspondentes a cada etapa, comprometendo-se a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, contados do início dos serviços.

1.1.1. Caso existir a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

1.1.2. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

1.2. O **CONTRATADO** declara que o **responsável técnico** para execução dos serviços será o **Sr. Felipe Augusto Lima Fernandes**, portador do CPF sob nº 081.196.109-54, engenheiro civil, inscrito no CREA/CAU-UF sob nº 182065/D.

1.3. O **CONTRATANTE** exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

1.4. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

1.5. Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO**.

1.6. O **CONTRATADO** detém expertise para identificar eventuais falhas no Projeto Básico, inclusive nos quantitativos dispostos na planilha orçamentária. Assim, o **CONTRATADO** deverá arcar com as incorreções do projeto que sejam erros que poderia ser facilmente visualizado no momento anterior à participação no processo licitatório.

1.7. Caso existam erros ou omissões substanciais, subestimadas ou superestimadas relevantes, nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados, excepcionalmente, termos aditivos.

1.8. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: *registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos*

M



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

1.9. A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

1.10. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

1.11. A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e whatsapp, entre o fiscal, o gestor e o preposto do **CONTRATADO**.

1.12. Todas as reuniões do **CONTRATANTE** com o **CONTRATADO** serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a subcontratação do objeto licitado para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento, desde que aprovado pela fiscalização. Para avaliação das subcontratações, serão utilizados os mesmos critérios da análise da licitante, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e as sanções aplicadas.

6.2. A relação contratual será exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a(s) eventual(is) subcontratada(s), inclusive no que for pertinente às medições e pagamentos que serão diretamente tratados apenas com a Contratada. As condições para a subcontratação estão dispostas no Edital e na Justificativa para Subcontratação.

6.3. A subcontratação deverá ser autorizada pela Administração, a qual avaliará previamente a documentação da subcontratada, para fins de verificação de capacidade técnica necessária.

6.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.5. A empresa vencedora terá responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

7.2. Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4. Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

7.5. O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

7.6. Conforme disposto no Projeto Básico, o **CONTRATADO** deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o **CONTRATADO** deverá cumprir: *a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

8.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

41



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A medição deverá ser realizada e apresentada a cada 30 (trinta) dias (§ 5º, art. 92 - Lei 14.133/21), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.

9.2. A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado conforme a medição, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

9.4. Somente serão pagos as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

9.5. No caso de supressão de obras ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

9.6. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX= percentual da taxa

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)**. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês 01/2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2. A emissão da ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor do contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO**, na figura de seu preposto, para promover a complementação da garantia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado Glaciano de Oliveira que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente contrato dispostas no art. 5º do Decreto n. 4.116/2024, publicado em 24/01/2024.

11.1.2. Realizar a gestão do contrato, através de servidor especialmente designado Sr. Vilson Antunes que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente contrato.

11.1.3. O fiscal e gestor do contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.4. O fiscal e o gestor do contrato manterão contato com o preposto do **CONTRATADO**, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

11.1.5. Promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.1.6. Assegurar o acesso às áreas envolvidas nos serviços licitados das pessoas credenciadas pelo **CONTRATADO** para a execução, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.1.7. Para exercer a correta fiscalização das obras, o **fiscal técnico**:

11.1.7.1. Exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

11.1.7.2. Esclarecerá prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

11.1.7.3. Realizará vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

11.1.7.4. Determinará por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

11.1.7.5. Promoverá anotações no Diário de Obra consignada a cada etapa do trabalho, conforme realizadas as visitas, vistorias, incidentes etc.;

11.1.7.6. Emitirá relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;

11.1.7.7. Procederá, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ou conforme disposto em contrato;

11.1.7.8. Poderá requerer testes, exames e ensaios quando necessários, com objetivo de exercer o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

11.1.7.9. Solicitará, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;

11.1.7.10. Elaborará nota técnica fundamentada para a celebração de termo aditivo, observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para a devida tramitação;

11.1.7.11. Promoverá outras atividades compatíveis com a função.

11.1.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.8.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, nos anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.9.1. O fiscal comunicará ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações; demolições; remoções; reconstruções; substituições e correções;

11.1.9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez (art. 618 do Código Civil) e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.11.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

11.1.12. O Gestor e o Fiscal do Contrato verificarão a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicarão a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.13. O **CONTRATANTE** zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.14. o Gestor do Contrato comunicará o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.15. divulgar em sítio eletrônico oficial Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos, os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

11.1.16. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (<http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

41



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

11.1.17. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.1.18. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

12.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

12.1.4. alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;

12.1.5. apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.6. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.7. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.8. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;

12.1.9. atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

12.1.10. apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;

12.1.11. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato;

12.1.12. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.12.1. responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- 12.1.13. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;
- 12.1.14. providenciar a legalização da obra ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
- 12.1.15. promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;
- 12.1.16. garantir, durante a execução da obra ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 12.1.17. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.1.18. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 12.1.19. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 12.1.20. promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 12.1.21. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 12.1.22. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.1.23. acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. A garantia da execução seguirá o disposto no ITEM 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As infrações e sanções seguem as condições fixadas no ITEM 12 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

47



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na extinção com as Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

15.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

15.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4470	12.001.15.451.0010.106 1	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
4480	12.001.15.451.0010.106 1	504	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.1.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.1.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

17.2. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

19.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equipiano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

São Jorge D'Oeste, 28/06/2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FELIPE AUGUSTO LIMA FERNANDES
Data: 28/06/2024 14:11:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Felipe Augusto Lima Fernandes
CPF Nº. 081.196.109-54

GLACIANO DE OLIVEIRA
Eng. Civil CREA PR 157785/D
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esta suspensão temporária tem fundamento no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser rigorosamente observada pelo Setor de Licitações deste Município.

A presente certidão é expedida para conhecimento e cumprimento, devendo ser publicada no Diário Oficial e arquivada nos registros do Setor de Licitações.

EDSON RIBEIRO DOS SANTOS -
Secretário

JACKSON EDUARDO DE OLIVEIRA DAMBROS -
Membro

JÔNICA MARIA CAETANO -
Presidente

Publicado por:
Jonica Maria Caetano
Código Identificador:7893E2AB

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO – PAD Nº 002/2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO, Jônica Maria Caetano, no uso de suas atribuições legais regimentais, com base no Decreto nº 4.331/2024. Bem como e com base em toda a instrução e o relatório apresentado pelos membros da comissão de “PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO”. O qual traz a seguinte decisão: “Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos restou demonstrado que não houve o descumprimento de contrato pela empresa denunciada, e que, conforme Parecer Jurídico, recomenda esta comissão pela **RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 130/2023**. Assim, a decisão é pelo **arquivamento** do presente Processo Administrativo por Descumprimento Contratual – PAD.”

Diante do já exposto eu Jônica Maria Caetano, Presidente da Comissão “PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO”, decido pelo arquivamento.
É A DECISÃO.

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de junho de 2024.

JÔNICA MARIA CAETANO
Presidente da Comissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO – PAD Nº 002/2024

A PREFEITA LEILA DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais regimentais, com base no artigo 1º do decreto 2712 de 19/05/2018 e artigo 67 e 78 da lei 8.666/1993. Bem como e com base em toda a instrução e o relatório apresentado pelos membros da comissão de “PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO”. O qual traz a seguinte decisão: “Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos restou demonstrado que não houve o descumprimento de contrato pela empresa denunciada, e que, conforme Parecer Jurídico, recomendando esta comissão pela **RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 130/2023**. Assim, a decisão é pelo **arquivamento** do presente Processo Administrativo por Descumprimento Contratual – PAD,” Assim, **HOMOLOGO A DECISÃO.**

Diante do já exposto eu Leila da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste/PR, determino a **RESCISÃO AMIGÁVEL**, termos do relatório da comissão do **PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO.**
É A DECISÃO.

São Jorge D'Oeste/PR, 28 de junho de 2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jonica Maria Caetano
Código Identificador:B937CEC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS ALTERAÇÃO PREGÃO 25/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL ELETRÔNICO Nº 90025/2024

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **Registro de preços objetivando a futura ou eventual aquisição de mudas de flores, de plantio inverno e verão, para a Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.**

Retirando-se a exigência de habilitação do item: 11.3.3.2. Apresentar o **Cadastro Técnico Federal – IBAMA** nos termos da Art. 10º da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013;

Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia 11 de julho de 2024, as 08h00.

Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 28 de junho de 2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:376348D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS EXTRATO CONTRATO 47/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 47/2024 Concorrência Eletrônica Nº. 7/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA- CNPJ nº. 80.372.808/0001-39
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de recape asfáltico (CBUQ) em vias urbanas, incluindo pavimentação de caçadas em paver, drenagem e sinalização viária, nos seguintes trechos: Rua Luis Poyer (quadra 34 e 46); Rua Francisco Dehortoli (Quadra 35 e 47); Rua Luis Poyer Quadra (Quadra 35 e 26); Rua Emerita Rupp Quadra 47 a 23); RECURSOS CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES – 954681/2023..
Valor	R\$ 981.342,05 (novecentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)
Prazo de execução	210 (duzentos e dez) dias, até 23/01/2025
Prazo de vigência	até 23/04/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr. 28/06/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:2AAB29CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS EXTRATO 3º TERMO CONTRATO 157/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 157/2022, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 31/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	LIFE LABORATORIO LTDA – CNPJ nº. 19.069.045/0001-40
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 157/2022, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até